Portaria nº 08/2023 – DE

O Diretor Executivo da Fadepe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso I combinado com inciso IV, do estatuto social, e considerando a necessidade de institucionalização do Programa de Integridade nos moldes do artigo 30 do mesmo estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Integridade, a ser executado por meio do Comitê Permanente de *Compliance*, composto por equipe multidisciplinar, com atribuições de implementação do Programa de Integridade da Fadepe e realização de todas as atividades de sua decorrência, incluindo o monitoramento das boas práticas e a gestão de riscos.

Art. 2º. Designar, ato contínuo, em portaria própria, as pessoas que comporão a equipe, dentre membros de diferentes áreas da Fundação.

Parágrafo Único. O número de integrantes poderá variar conforme a necessidade e complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º. O Comitê elaborará o plano de ações para atender às diretrizes estatutárias, o qual deverá ser aprovado junto à Direção Executiva.

Parágrafo Único. As ações poderão ser direcionadas pelo Guia Temático Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Instituto Ethos, ao qual a Fadepe se submete anualmente, em razão da adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção.

Art. 4º. As reuniões do Comitê terão a frequência necessária ao cumprimento das atividades, devendo ocorrer ao menos uma vez ao mês, e todas as agendas serão registradas em ata.

Art. 5º. As ações do Comitê Permanente de *Compliance* comportarão, na medida em que lhe compete, o gerenciamento de riscos da Fadepe, que seguirá as premissas fundamentais do Guia PMBOK, sendo complementada pelas orientações da ISO 31000/2018.

Parágrafo Único. O Comitê Permanente de *Compliance* definirá os objetivos concernentes ao planejamento, monitoramento e respostas aos riscos priorizados, devendo reportar à Direção Executiva.

Art 6º. Os membros do Comitê Permanente de *Compliance*, para ingresso na equipe, deverão:

I) ter conhecimento em alguma das áreas da Fundação;
II) demonstrar engajamento com os objetivos da Fadepe; e
III) receber aprovação da maioria dos membros atuantes.

Art 7º. Os membros do Comitê Permanente de *Compliance* terão acesso a informações de caráter sigiloso e estratégico da Fadepe, razão pela qual assinarão Termo de Responsabilidade (Anexo dessa Portaria) para o tratamento desses dados.

Art. 8º. Os casos omissos serão definidos pelo próprio Comitê Permanente de *Compliance*.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tem prazo indeterminado e revoga toda e qualquer disposição anterior.

Juiz de Fora, 26 de setembro de 2023.

JOSIANE LOURES DE OLIVEIRA NUNES:09416423645

Assinado de forma digital por JOSIANE LOURES DE OLIVEIRA NUNES:09416423645
Dados: 2023.09.26 17:59:26 -03'00'

P/ José Humberto Viana Lima Júnior
Diretor Executivo da Fadepe

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, na qualidade de membros do Comitê Permanente de *Compliance* da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe, assumimos as seguintes responsabilidades:

a) Utilizar as informações a que tivermos acesso em razão da atuação no Comitê única e exclusivamente para as finalidades elencadas no plano de ação, proposto conforme Portaria nº 08/2023-DE, de 26 de setembro de 2023.

b) Guardar sigilo e zelar pela privacidade das informações pessoais a que tiverem acesso.

c) Não disponibilizar, emprestar ou permitir a pessoas ou instituições não autorizadas tenha acesso às informações elencadas.

d) Não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade das informações.

e) Apenas divulgar as informações institucionais que a Direção permitir formalmente a divulgação.

Juiz de Fora, ___ de _____ de 2023.

Nome:
Assinatura:_____

Nome:
Assinatura:_____

Nome:
Assinatura:_____

Nome:
Assinatura:_____